Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO CONVENCIONAL, COM CAPACIDADE PARA 1 HECTARE, PARA OS ESTADOS DE ALAGOAS, AMAPÁ, BAHIA, DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MINAS GERAIS.

OUTUBRO DE 2026

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS 3

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 4

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ART. 21, I, RILC) 4

2.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 21, II E IV, RILC) 5

3. ÁREA REQUISITANTE 7

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 7

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 21, III, RILC) 9

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 21, VI, RILC) 11

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 21, VII, RILC) 14

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 21, VII, RILC) 14

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 21, VIII, RILC) 15

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (ART. 21, IX, RILC) 15

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 21, X, RILC) 16

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 21, XI, RILC) 17

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 21, XII, RILC) 17

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ART. 21, XIII, RILC) 18

15. DA AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMO SIGILOSO, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (ART. 21, XIV) 18

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS 19

17. REFERÊNCIAS 20

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Com base no artigo 21 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (RILC/2024), editado nos termos da Lei nº 13.303/2016, e, subsidiariamente, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, apresenta-se este Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se refere ao estudo da proposta para contratação de empresa especializada em Serviços de fornecimento, montagem e instalação de sistemas de irrigação por aspersão convencional, com capacidade para 1 hectare, para os estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais, em continuidade aos trabalhos em andamento no âmbito do Programa Irrigar para Desenvolver — PID, com a aquisição de até 1.065 (mil e sessenta e cinco) sistemas de irrigação por aspersão convencional, distribuídos conforme abaixo:

— 285 Sistemas de Irrigação por aspersão convencional, com capacidade para irrigar área de 1,0 hectare, para o estado de Alagoas, constantes no item 1 do termo de referência, parte integrante do processo licitatório.

— 150 Sistemas de Irrigação por aspersão convencional, com capacidade para irrigar área de 1,0 hectare, para o estado do Amapá, constantes no item 2 do termo de referência, parte integrante do processo licitatório.

— 80 Sistemas de Irrigação por aspersão convencional, com capacidade para irrigar área de 1,0 hectare, para o estado da Bahia, constantes no item 3 do termo de referência, parte integrante do processo licitatório.

— 150 Sistemas de Irrigação por aspersão convencional, com capacidade para irrigar área de 1,0 hectare, para o Distrito Federal, constantes no item 4 do termo de referência, parte integrante do processo licitatório.

— 200 Sistemas de Irrigação por aspersão convencional, com capacidade para irrigar área de 1,0 hectare, para o estado de Goiás, constantes no item 5 do termo de referência, parte integrante do processo licitatório.

— 150 Sistemas de Irrigação por aspersão convencional, com capacidade para irrigar área de 1,0 hectare, para o estado de Mato Grosso, constantes no item 6 do termo de referência, parte integrante do processo licitatório.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

— 50 Sistemas de Irrigação por aspersão convencional, com capacidade para irrigar área de 1,0 hectare, para o estado de Minas Gerais, constantes no item 7 do termo de referência, parte integrante do processo licitatório.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Descrição da Necessidade de Contratação (ART. 21, I, RILC)

A presente contratação é necessária para viabilizar a continuidade e a efetividade das ações da Codevasf voltadas à promoção do desenvolvimento regional sustentável e redução das desigualdades por meio da agricultura irrigada, um dos braços do Programa Irrigar para Desenvolver — PID.

Os sistemas de produção agrícola contemporâneos enfrentam desafios estruturais relevantes, entre os quais se destacam a restrição de acesso dos agricultores à terra, às sementes e, principalmente, aos recursos hídricos. Em regiões caracterizadas por déficit hídrico, a sustentabilidade técnica e econômica das culturas agrícolas requer, em grande parte, a suplementação artificial da disponibilidade de água, viabilizada por meio da irrigação.

Ademais, tem sido observado, no contexto produtivo e de mercado, um aumento significativo nos custos de produção agrícola, em razão da elevação dos preços dos insumos necessários à implantação e condução das culturas. Entre os principais fatores, destacam-se os custos com corretivos e fertilizantes, defensivos agrícolas e demais tratos culturais.

Em consequência desse cenário, agricultores familiares, especialmente aqueles localizados em regiões com baixo IDH e elevada vulnerabilidade social, diante da limitação de recursos financeiros, principalmente em função de terem investido nas etapas iniciais de implantação do empreendimento — preparo do solo e da área de cultivo —, por vezes não detêm recursos para a manutenção da cultura, especialmente em períodos de déficit hídrico (estiagem). Quando realizam a irrigação complementar, esta frequentemente não está adequada ao sistema de cultivo, aumentando o potencial de frustração de safra e comprometendo o sucesso da atividade agrícola.

Nesse contexto, considerando a baixa disponibilidade hídrica em algumas regiões localizadas na área de atuação da Codevasf, marcada pela escassez de água, torna-se imperativo a adoção de tecnologias que promovam o uso eficiente e sustentável dos recursos hídricos na agricultura. O produtor rural deve optar por sistemas de irrigação mais eficientes e atentar para o manejo adequado de irrigação. Nesse sentido, e visando mitigar os efeitos descritos acima, a irrigação é inserida no

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

cenário produtivo das unidades familiares como tecnologia que tem como objetivo levar água aos cultivos de maneira eficiente, econômica e sustentável.

Diante do exposto, a implantação de sistemas de irrigação, adequados aos sistemas de cultivos e ao manejo de conservação dos solos, visando mitigar os efeitos das mudanças climáticas, apresenta-se como medida necessária e estratégica para o fortalecimento da agricultura familiar irrigada na área de atuação da Codevasf, garantindo viabilidade técnica e econômica das unidades familiares, sendo assim fator determinante para o desenvolvimento regional, redução do êxodo rural e redução das desigualdades, justificando-se plenamente a realização do presente processo de aquisição.

2.2. Descrição da Solução como um Todo (Art. 21, II e IV, RILC)

A contratação ora planejada visa potencializar as ações da Codevasf no desenvolvimento regional por meio do uso da irrigação, área na qual a Companhia detém reconhecida expertise acumulada ao longo de mais de 50 anos de atuação. Trata-se de medida estratégica para o fortalecimento das políticas públicas de irrigação e para o atendimento à crescente demanda por métodos eficientes de manejo hídrico, fundamentais ao desenvolvimento sustentável da produção agrícola nas regiões atendidas.

O manejo de irrigação consiste no conjunto de procedimentos técnicos destinados a fornecer às plantas a quantidade adequada de água, no momento oportuno, evitando que o teor de umidade do solo se reduza a níveis que comprometam a capacidade de absorção hídrica pelas raízes e, consequentemente, o pleno desenvolvimento das culturas. Um manejo irrigatório eficiente permite que as plantas expressem seu potencial produtivo máximo e, adicionalmente, previne a lixiviação de nutrientes — fenômeno que ocorre quando volumes excessivos de água percolam no solo, arrastando elementos essenciais ao desenvolvimento vegetal.

De acordo com Bernardo et al. (2019), áreas irrigadas apresentam produtividades de 2,5 a 3 vezes superiores às de áreas não irrigadas. Isso demonstra que a adoção da irrigação mitiga os efeitos das mudanças climáticas, evitando quedas de produção e de qualidade dos produtos agrícolas, resultando em maior rentabilidade e desenvolvimento socioeconômico das comunidades e regiões beneficiadas.

Nesse contexto, as ações do Programa Irrigar para Desenvolver, cujo eixo central é a disponibilização de sistemas de irrigação, não se restringem à simples doação de equipamentos. A entrega do sistema é apenas a etapa final de um processo criterioso, fundamentado em análises técnicas detalhadas realizadas por equipe especializada. Esse processo envolve a definição do método de irrigação mais adequado, considerando-se:

- ✓ as culturas de interesse dos potenciais beneficiários;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

- ✓ as características edafoclimáticas das áreas avaliadas;
- ✓ as condições socioeconômicas das unidades produtivas;
- ✓ a viabilidade técnica e operacional do sistema proposto.

Ademais, quando o modelo de cultivo já se encontra previamente definido, a seleção e o dimensionamento do sistema de irrigação são realizados de forma integrada ao planejamento produtivo, garantindo que a solução tecnológica adotada seja compatível com as necessidades hídricas das culturas e com a sustentabilidade da atividade agrícola como um todo.

Dessa forma, o Programa assegura que a implantação dos sistemas de irrigação ocorra com fundamento técnico sólido, maximizando a eficiência do uso da água, a produtividade das unidades familiares e a segurança alimentar e econômica dos beneficiários.

No caso específico desta contratação, a solução adotada é o sistema de irrigação por aspersão convencional, com capacidade para irrigar área de 1,0 hectare, composto, em linhas gerais, por conjunto motobomba, tubulações de recalque e linhas principal e laterais, aspersores, conexões, acessórios e quadro de comando elétrico, conforme especificações do Termo de Referência. A escolha desse método fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- ✓ adequação a ampla gama de culturas típicas da agricultura familiar — hortaliças, grãos (milho, feijão), raízes e tubérculos, culturas anuais e forrageiras —, normalmente cultivadas em área total ou em espaçamentos adensados, situação em que a irrigação localizada é menos indicada;
- ✓ adaptação a diferentes tipos de solo e condições de relevo, inclusive solos de textura arenosa e elevada taxa de infiltração;
- ✓ menor exigência quanto à qualidade física da água, dispensando sistemas de filtragem de alta precisão e reduzindo o risco de entupimento de emissores;
- ✓ menor custo de implantação por hectare e operação e manutenção simples, com componentes amplamente disponíveis no mercado regional, compatíveis com a capacidade técnica e financeira das famílias beneficiárias;
- ✓ flexibilidade operacional, uma vez que as linhas laterais podem ser remanejadas, permitindo a rotação de culturas e o escalonamento do plantio ao longo do ano.

Na definição da solução, foram avaliadas as seguintes alternativas técnicas disponíveis no mercado:

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

✓ irrigação localizada (gotejamento e microaspersão): apresenta maior eficiência de aplicação, porém exige sistemas de filtragem, possui maior custo por hectare e é mais indicada para a fruticultura e culturas em linha — razão pela qual já é objeto de contratação específica da Codevasf, de forma complementar à presente;

✓ pivô central e sistemas autopropelidos (carretel enrolador/canhão): soluções voltadas a áreas maiores, com custo de aquisição e demanda de energia elevados, sendo técnica e economicamente inviáveis para unidades de 1,0 hectare;

✓ aspersão convencional: alia custo acessível, simplicidade operacional e versatilidade de culturas, sendo a solução mais vantajosa para o público e as áreas-alvo desta contratação.

Dessa forma, a aspersão convencional amplia o portfólio de soluções do PID, permitindo que a Codevasf atenda, em cada território, à combinação de métodos de irrigação mais adequada às culturas e às condições locais.

Este documento é parte integrante da fase de planejamento das contratações e objetiva demonstrar a real necessidade do processo licitatório, apresentando as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, oferecendo o embasamento técnico necessário ao Termo de Referência. Ainda, a contratação em estudo está prevista no Plano Anual de Contratações da Codevasf, conforme detalhado no item 10 deste ETP.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
AI/GAP	ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, visa ampliar a eficiência nesta contratação e a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos processos de dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Os bens e serviços objeto desta contratação classificam-se como comuns para fins de Pregão Eletrônico, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, justifica-se a adoção do SRP considerando a imprevisibilidade do quantitativo a ser adquirido, do momento da celebração dos contratos e dos recursos orçamentários que serão alocados

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

para as referidas aquisições, conforme o art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, aplicado no que couber, que determina que o SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

> *I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
> *II - **quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida**, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
> *III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*
> *IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou*
> *V - **quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração**.*

A empresa contratada deverá garantir a assistência técnica no estado de entrega dos sistemas, bem como o funcionamento pleno de todos os bens e componentes fornecidos durante o prazo de garantia.

Ainda, a contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstendo se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

Os serviços previstos deverão ser prestados pela contratada conforme especificações constantes no Termo de Referência. Os itens dessa licitação, estimados em quantidades, serão solicitados conforme necessidade, com remuneração por unidade de medida.

Constituem, ainda, requisitos mínimos da contratação, a serem detalhados no Termo de Referência:

- ✓ fornecimento de materiais e equipamentos novos, de primeiro uso, em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis e com os dados técnicos de projeto (vazão, pressão de serviço, espaçamento e intensidade de aplicação dos aspersores);

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

✓ montagem e instalação sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA;

✓ realização de teste de funcionamento do sistema na presença da fiscalização e do beneficiário, com registro em termo de recebimento, incluindo verificação de pressão e vazão nos aspersores;

✓ orientação básica ao beneficiário quanto à operação, ao manejo da irrigação e à manutenção preventiva do sistema, com entrega de manual de operação em linguagem acessível;

✓ garantia mínima dos equipamentos e da montagem, nos prazos definidos no Termo de Referência.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal — CADIN, conforme disposto no Artigo 6° da Lei n° 10.522, de 9 de julho de 2002.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 21, III, RILC)

Para o levantamento de Preços de Mercado e obtenção da Planilha Orçamentária para o processo licitatório, foi adotada a metodologia estabelecida pela Norma de Pesquisa e Definição dos Preços de Referência para Licitações de Bens e Serviços (Norma Técnica nº 440, Resolução nº 791 de 23 de julho de 2025).

> *4.2.5 A determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada utilizando, preferencialmente de maneira combinada, as seguintes fontes de preços:*
> *a) contratações similares feitas pela Codevasf ou outro ente da Administração Pública (preço de licitações anteriores), em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, devendo-se adotar a seguinte ordem de prioridade:*
> *1. contratações realizadas para fornecimento no mesmo estado;*
> *2. nos estados vizinhos;*
> *3. nos demais estados da mesma região; e*
> *4. nos demais estados da federação.*
> *b) pesquisa direta de mercado, mediante solicitação formal de cotação, preferencialmente por meio de e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha dos fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital,*

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

devendo ser consultados, no mínimo, 3 (três) fornecedores, e preferencialmente pelo menos 5 (cinco) ou mais fornecedores a fim de aplicar o saneamento das cotações sugerido nesta Norma.
c) sistema referencial de custos próprio da Codevasf, com custos calculados a partir de critérios compatíveis com esta Norma.

Os preços estimados para os itens desta licitação foram determinados de forma combinada, em conformidade com o item 4.2.5 da Norma Técnica nº 440 (Resolução nº 791, de 23 de julho de 2025), com data-base em outubro de 2026: (i) para os materiais e equipamentos que compõem os sistemas de irrigação, adotou-se a pesquisa direta de mercado, mediante solicitação formal de cotação por e-mail a fornecedores especializados, utilizando-se como preço de referência a mediana das cotações válidas, após o saneamento previsto na Norma; e (ii) para os serviços de montagem e instalação, adotaram-se composições de custos de sistemas referenciais oficiais, acrescidas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).

As solicitações de cotação foram encaminhadas a diversos fornecedores situados em diferentes unidades da Federação, com o objetivo de refletir as condições de mercado nas regiões de entrega dos sistemas. As cotações obtidas, os critérios de saneamento e as memórias de cálculo constam do Relatório de Pesquisa de Preços, parte integrante do processo.

Ressalta-se que a utilização de sistemas referenciais ficou restrita aos serviços e itens de baixa complexidade, para os quais há disponibilidade de preços padronizados e consolidados. Já os itens de maior especificidade técnica — essenciais para assegurar a qualidade e a funcionalidade dos sistemas de irrigação, como conjunto motobomba, aspersores e tubulações — foram obrigatoriamente objeto de pesquisa direta junto a empresas especializadas, preservando-se, assim, a conformidade técnica necessária para o atendimento ao objeto.

A adoção dessa abordagem combinada está alinhada ao disposto no item 4.2.5.5 da Norma Técnica nº 440, que permite o uso de sistemas oficiais de referência mediante justificativa do analista responsável, o que se verifica no presente caso.

Destaca-se, ainda, que a disposição dos itens na planilha foi estruturada por unidade da Federação, de forma a refletir as diferenças regionais de preços e de custos logísticos e a permitir, caso necessário, a realização de acréscimos ou supressões, observados os limites previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (RILC) e demais normas aplicáveis.

A metodologia adotada atende integralmente às exigências normativas, garantindo confiabilidade aos valores apurados e adequada fundamentação técnica para o prosseguimento do processo licitatório.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 21, VI, RILC)

A contratação, via Sistema de Registro de Preços (SRP), de sistemas de irrigação por aspersão convencional para atender área de 1,0 hectare, contemplando os serviços de fornecimento, montagem e instalação, a serem implantados em áreas rurais da área de atuação da Codevasf, conforme distribuição de unidades objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP, será realizada para possibilitar a expansão do Programa Irrigar para Desenvolver – PID nos estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e no Distrito Federal.

As estimativas das quantidades a serem contratadas por estado foram definidas com base em visitas de campo e em demandas apresentadas por associações, cooperativas e órgãos parceiros. Em atendimento ao Art. 21, inciso V, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, os documentos que dão suporte aos quantitativos estimados constam dos Anexos I (registros fotográficos das visitas técnicas) e II (ofícios com demandas) deste ETP.

> *Art. 21. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, produzido com base nas informações consolidadas na fase de Formalização da Demanda, deverá conter:*
>
> *V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos **documentos que lhe dão suporte**, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (grifos nossos);*

O programa “Irrigar para Desenvolver - PID” é constituído por um conjunto de ações que visam promover o desenvolvimento regional e reduzir as desigualdades por meio do fortalecimento da agricultura irrigada familiar. O PID consiste em assegurar, às famílias beneficiárias, segurança hídrica, soluções de irrigação, fontes alternativas e sustentáveis de energia, assistência técnica e gerencial, capacitações, acesso a mercado/canais de comercialização e agregação de valor aos produtos gerados, por meio de parcerias entre instituições públicas federais, estaduais, municipais e entidades paraestatais e privadas sem fins lucrativos.

O PID é fruto de uma experiência de sucesso da Codevasf com o projeto piloto de Fruticultura Irrigada do Vão do Paranã, no município de Flores de Goiás (GO), situado na região Nordeste do Estado de Goiás.

O município de Flores de Goiás está localizado na mesorregião do leste goiano e na microrregião do Vão Paranã, distante, aproximadamente, 430 km da capital. A população para o ano de 2022 era de 14.156 habitantes. O município possui área equivalente a 3.695,106 km², e a densidade demográfica, em 2024, era de 3,72 hab/km², segundo o último dado censitário (IBGE, 2022)

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

No município, existem 21 assentamentos de Reforma Agrária implantados pelo INCRA e dois assentamentos pertencentes ao município de Vila Boa (Estrela da Manhã e Estrela da Manhã II), que ocupam parte de seu território (Figura 1). Somados, esses assentamentos têm capacidade para abrigar 2.927 famílias e ocupam uma área de aproximadamente 83.395 ha (SanRural 2019). O município abriga ainda a Comunidade quilombola Flores Velha, também conhecida como Canabrava, conforme processo de reconhecimento efetuado pela Fundação Palmares. Segundo dados do Projeto SanRural (2019), essa comunidade é composta por aproximadamente 103 famílias.

A Etapa 1 do projeto piloto iniciou-se no final do ano de 2023, com a implantação, pela Codevasf, de soluções de irrigação destinados ao cultivo de 1,0 hectare com a cultura da manga e 1,0 hectare da cultura do maracujá, beneficiando cada família com 2,0 hectares irrigados de frutíferas. Nesta etapa, foram contempladas 10 famílias: 3 localizadas no PA Bom Sucesso II; 3 no PA São Vicente; 2 famílias no PA Bela Vista; 1 família no PA Vale do Macacão e 1 Família no PA Bom Sucesso I.

Para a execução do projeto, foi firmada uma parceria entre a Codevasf, Secretaria de Agricultura do Estado de Goiás, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás – EMATER, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, Agência de Fomento de Goiás e Embrapa Cerrados.

O sucesso do projeto se deve principalmente a parceria construída entre as instituições acima citadas, cada uma atuando em etapas fundamentais do processo de produção agrícola, assegurando capacitação, assistência técnica, custeio agrícola e novas tecnologias para os agricultores beneficiados com as soluções de irrigação doados pela Codevasf.

A 2ª Etapa do projeto no estado de Goiás encontra-se em andamento e tem o objetivo de atender 300 famílias até o final do ano de 2026. Nesta etapa, além do município de Flores de Goiás, estão sendo contempladas famílias residentes em assentamentos dos municípios circunvizinhos de São João da Aliança e Formosa. Até o momento, 155 famílias já foram atendidas nos três municípios.

Diante do êxito do piloto do projeto de fruticultura irrigada, outras unidades da federação manifestaram interesse em projetos similares, adaptados às especificidades locais. Tal demanda foi intensificada após a Diretoria de Irrigação e Operações da Codevasf realizar o 1º Workshop em Agricultura Irrigada e Desenvolvimento Regional e o evento Troca de Saberes, realizado em 2025, que contaram com a participação de vários entes da administração pública (direta e indireta), bem como de entidades da sociedade civil, que apontaram seus anseios e necessidades quanto à adoção e/ou ampliação da agricultura irrigada em seus respectivos estados.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

Diante das demandas apresentadas pelos estados, equipes técnicas da Área de Irrigação e Operações da Codevasf realizaram visitas de campo e diagnósticos em Projetos de Assentamento e comunidades rurais, resultando em identificação de potenciais para implantação nos estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais.

Durante as visitas de campo realizadas pelas equipes técnicas, foram identificadas demandas/necessidades de fornecimento de mudas de espécies frutíferas, de montagem e instalação de sistemas de irrigação e de sistemas de geração solar fotovoltaica. A licitação para atendimento das demandas de sistemas de geração de energia solar (fotovoltaica) é objeto do processo nº 59500.003319/2025-65, e a de fornecimento de mudas de plantas frutíferas, do processo nº 59500.003452/2025-11-e.

Conforme registros das visitas de campo (Anexo I) e ofícios com demandas (Anexo II), foram identificados potenciais de atendimento nos sete estados contemplados. Nos lotes/propriedades visitados, observou-se demanda por sistemas de irrigação por aspersão convencional de 1,0 hectare, voltados ao cultivo de hortaliças, grãos, culturas anuais e forrageiras, em complemento aos sistemas de irrigação localizada destinados à fruticultura. A distribuição dos quantitativos entre os estados considerou as demandas formalizadas, o potencial identificado nas visitas de campo e a capacidade operacional das unidades da Codevasf para acompanhamento da implantação.

Diante disso, foram estimados os quantitativos apresentados no Quadro 1.

Quadro 1: Estimativas de quantidades de sistemas de irrigação por aspersão convencional a serem contratados, por estado.

ITEM	ESTADO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Alagoas	Sistema de irrigação por aspersão convencional, com capacidade para irrigar área de 1,0 hectare.	285
2	Amapá	Sistema de irrigação por aspersão convencional, com capacidade para irrigar área de 1,0 hectare.	150
3	Bahia	Sistema de irrigação por aspersão convencional, com capacidade para irrigar área de 1,0 hectare.	80
4	Distrito Federal	Sistema de irrigação por aspersão convencional, com capacidade para irrigar área de 1,0 hectare.	150
5	Goiás	Sistema de irrigação por aspersão convencional, com capacidade para irrigar área de 1,0 hectare.	200
6	Mato Grosso	Sistema de irrigação por aspersão convencional, com capacidade para irrigar área de 1,0 hectare.	150
7	Minas Gerais	Sistema de irrigação por aspersão convencional, com capacidade para irrigar área de 1,0 hectare.	50

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

	TOTAL		**1.065**

7. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 21, VII, RILC)

Preços Globais Estimados

Conforme Orçamento e Pesquisa de Mercado/Preços, o valor total estimado para a contratação é de R$ 23.478.886,15 (vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), com data-base em outubro de 2026, distribuído conforme o Quadro 2.

Quadro 2: Valores estimados por item (data-base: outubro de 2026).

ITEM	ESTADO	QUANT. (UNID.)	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	Alagoas	285	22.793,15	6.496.047,75
2	Amapá	150	22.908,35	3.436.252,50
3	Bahia	80	21.711,48	1.736.918,40
4	Distrito Federal	150	21.558,30	3.233.745,00
5	Goiás	200	21.579,90	4.315.980,00
6	Mato Grosso	150	21.012,31	3.151.846,50
7	Minas Gerais	50	22.161,92	1.108.096,00
	TOTAL	**1.065**		**23.478.886,15**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 21, VII, RILC)

Justifica-se o parcelamento da solução em 7 (sete) itens, correspondentes a cada unidade da Federação contemplada, com adjudicação por item. Essa divisão promove maior vantajosidade econômica para a Administração, pois amplia a competitividade ao permitir a participação de empresas com atuação regional, considera as diferenças logísticas e de custos de transporte e mobilização de equipes entre os estados, diminui os riscos associados à contratação de um único fornecedor e flexibiliza a execução do objeto.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

Por outro lado, não se recomenda o parcelamento entre o fornecimento dos materiais e os serviços de montagem e instalação, uma vez que o objeto pressupõe o adequado funcionamento do sistema como um todo. A concentração dessas etapas em um único contratado por item assegura a responsabilidade integral pelo desempenho e pela garantia dos sistemas, evitando conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 21, VIII, RILC)

Esta é uma contratação correlata à licitação de sistemas de irrigação localizada (gotejamento e microaspersão) para os estados de Minas Gerais, Bahia, Alagoas, Maranhão, Mato Grosso e Distrito Federal (processo nº 59500.003753/2025-45-e), à licitação de mudas de plantas frutíferas (processo nº 59500.003452/2025-11-e) e, parcialmente, à licitação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica (processo nº 59500.003319/2025-65). A aquisição e o fornecimento dos itens podem ser realizados separadamente, conforme a demanda, mas, em alguns casos, ocorrerão de forma concomitante, uma vez que as licitações se encontram ancoradas no Programa Irrigar para Desenvolver.

Ainda, a ARP poderá ser utilizada por outras unidades da Codevasf, uma vez que a Companhia está presente em 36,6% do território nacional, abrangendo 2.675 municípios distribuídos em 15 estados e no Distrito Federal, e possui como missão o desenvolvimento regional de forma integrada e sustentável nas bacias hidrográficas, por meio de ações de apoio às atividades produtivas locais e de promoção da qualidade de vida da população.

Prevê-se, também, a possibilidade de adesão à ARP por órgãos e entidades não participantes deste planejamento, observados os limites e as condições estabelecidos no RILC e na legislação aplicável. Ressalta-se que tal adesão pode resultar em preços unitários reduzidos devido ao ganho de escala nas aquisições, conferindo maior celeridade e vantajosidade à Administração Pública.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (ART. 21, IX, RILC)

O objeto desta contratação está previsto no Plano Anual de Contratações da Codevasf (exercício 2025; unidade AI/GAP/UPD), com grau de prioridade alta, vinculado ao objetivo estratégico "Desenvolver a Agricultura Irrigada com Inovação e Sustentabilidade", encontrando-se alinhado ao planejamento institucional da Codevasf.

A demanda relaciona-se, ainda, com o Planejamento Estratégico Institucional da Codevasf 2025-2030 (PEI), especificamente com os objetivos estratégicos OE 14 – Desenvolver a Agricultura Irrigada

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

Sustentável e OE 16 – Modernizar e Inovar em Projetos de Irrigação, bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 1, 2, 3, 5, 8, 10, 12 e 17 da Organização das Nações Unidas (ONU).

A contratação contribui diretamente para o cumprimento das diretrizes estratégicas da Companhia, especialmente aquelas relacionadas à promoção do desenvolvimento regional sustentável, ampliação da infraestrutura hídrica e fortalecimento das atividades produtivas irrigadas, em consonância com os instrumentos de planejamento governamental, como o Plano Plurianual (PPA).

Ademais, a demanda está compatível com o planejamento de contratações da instituição, considerando a expansão das ações voltadas à agricultura irrigada nas diversas Superintendências Regionais.

Dessa forma, resta evidenciado o alinhamento entre a presente contratação e os instrumentos de planejamento institucional, em conformidade com o disposto no art. 21, inciso IX, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEVASF.

Ademais, consta da Programação de Licitações 2025 da Codevasf, disponível no *link* https://licitacoes.codevasf.gov.br/licitacoes/planejamento_anual_de_contratacoes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 21, X, RILC)

Como estratégia para viabilizar alternativas para a promoção da sustentabilidade da produção agrícola sob os aspectos sociais, econômicos, ambientais e culturais, a Codevasf realiza o apoio à produção para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura irrigada nas bacias hidrográficas situadas em sua área de atuação.

O apoio à agricultura familiar possibilita o desenvolvimento econômico e social do País, que pode ser alcançado, de início, com a identificação dos desafios, potencialidades e vocações regionais e, posteriormente, com a organização dos processos produtivos e de comercialização, valorização do capital humano e da governança local.

Espera-se que, após a contratação, estas ações proporcionem os seguintes resultados:

a) Fomento à produção agrícola e redução dos riscos climáticos inerentes à atividade agropecuária, garantindo o fornecimento de água adequado, conforme a necessidade do solo e das espécies cultivadas;

b) Promoção do desenvolvimento local e regional, cumprindo a missão institucional da Codevasf;

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

c) Contribuição para o abastecimento do mercado de alimentos, com a produção de excedentes visando a geração de emprego e renda para os pequenos agricultores, com consequente aumento da qualidade de vida no campo e na cidade;

d) Redução do êxodo rural, contribuindo para o desenvolvimento de novos polos regionais de agricultura irrigada, em consonância com o Programa coordenado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que visa promover a descentralização do crescimento econômico e social a partir de territórios estratégicos em todas as regiões brasileiras; e

e) Incorporação de até 1.065 hectares irrigados em unidades de agricultura familiar nos sete estados contemplados, com maior regularidade dos ciclos produtivos e diversificação de culturas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (ART. 21, XI, RILC)

De acordo com o Parecer de Custos referente à Planilha Orçamentária, os autos deverão ser submetidos à análise e emissão de Parecer da Comissão de Licitação, bem como ao Parecer Jurídico competente, seguido da aprovação pela Diretora da Área de Irrigação e Operações. Após essas etapas, o processo será encaminhado à apreciação da Diretoria Executiva. Em caso de aprovação, dar-se-á prosseguimento à fase externa do processo licitatório.

Adicionalmente, a Codevasf designará formalmente gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento da execução contratual, em consonância com as especificações e os resultados pretendidos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 21, XII, RILC)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais negativos relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios contidos na Instrução Normativa n° 1 de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabeleceu critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal.

O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas e todas as legislações vigentes que concernem às esferas do governo federal, estadual e municipal.

Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do Termo de Referência, antes da

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.

Recomenda-se, ainda, que: (i) previamente à instalação, seja verificada a regularidade do uso da água junto ao órgão gestor de recursos hídricos competente (outorga de direito de uso ou dispensa, conforme o caso); (ii) a contratada promova a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos gerados na montagem; e (iii) os beneficiários sejam orientados quanto ao manejo racional da irrigação, de modo a evitar desperdício de água, erosão e lixiviação de nutrientes.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ART. 21, XIII, RILC)

Constata-se a viabilidade e razoabilidade da presente contratação, uma vez que os insumos a serem adquiridos estão disponíveis no mercado nacional, o que permite ampla concorrência entre fornecedores, favorecendo a competitividade e a economicidade do processo licitatório.

Diante do exposto, a realização da licitação e das contratações subsequentes revela-se plenamente viável, considerando-se o interesse público envolvido, notadamente no que se refere à ampliação da capacidade produtiva agrícola e, consequentemente, à melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias. Ressalta-se, ainda, a necessidade da aquisição do objeto desta licitação, com o objetivo de atender às demandas já identificadas e às previstas nos estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e no Distrito Federal.

Portanto, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, nos termos propostos.

15. DA AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMO SIGILOSO, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (ART. 21, XIV)

O Estudo Técnico Preliminar não possui caráter sigiloso pois não se enquadra como informação sigilosa prevista na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

16. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 15 do Decreto nº 11.462/2023, admite-se a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, desde que comprovado o atendimento cumulativo dos requisitos legais, quais sejam: (i) vantajosidade da prorrogação, (ii) manutenção das condições iniciais pactuadas e (iii) interesse público devidamente justificado.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

Considerando a natureza estratégica da presente contratação, voltada ao fortalecimento da agricultura irrigada familiar no âmbito do Programa Irrigar para Desenvolver, a previsão de eventual prorrogação mostra-se tecnicamente adequada.

A possibilidade de extensão da vigência da Ata de Registro de Preços contribuirá para assegurar a continuidade da implantação dos sistemas de irrigação nos territórios atendidos, evitando a descontinuidade das ações e garantindo maior eficiência administrativa. A prorrogação poderá abranger, além da extensão do prazo de vigência, a renovação do quantitativo originalmente registrado, de acordo com a necessidade da Administração e observados os limites legais.

Ademais, permite à Codevasf responder com agilidade a eventuais demandas adicionais que possam surgir no exercício subsequente, sem necessidade imediata de novo procedimento licitatório, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições originais do registro.

Dessa forma, a previsão de prorrogação da Ata alinha-se às diretrizes de planejamento, economicidade e racionalização dos procedimentos administrativos e operacionais da Companhia.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em diversas regiões onde a Codevasf atua para o desenvolvimento da irrigação, constatou-se, ao longo do tempo, o crescimento dos índices socioeconômicos e, consequentemente, a melhoria da qualidade de vida das comunidades e/ou regiões contempladas pelas ações de apoio à produção irrigada da Empresa. A irrigação possibilitou aumento na produção, elevando o nível de renda do produtor e dinamizou a economia, com elevação do PIB dos municípios/regiões de atuação.

Considerando a missão da Codevasf de promover o desenvolvimento regional de forma integrada e sustentável nas bacias hidrográficas, entende-se necessária a realização dessa aquisição, devido ao grande potencial na geração de emprego e renda, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento de regiões brasileiras.

Ainda nessa linha e corroborando com as ações implementadas pela Codevasf ao longo dos últimos anos, conforme o Balanço Social 2022 indicou que a cada R$ 1,00 (um real) do Orçamento Geral da União investido em ações de revitalização de bacias hidrográficas, infraestrutura hídrica, irrigação, inclusão produtiva e planejamento regional e inovação, obteve-se um lucro social de R$ 5,44 (cinco reais e quarenta e quatro centavos). Esse valor retornou para sociedade na geração de 293.326 (duzentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e seis) empregos, diretos e indiretos, por meio das ações nos territórios e comunidades localizados em bacias hidrográficas dos estados de sua área de atuação.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

Adicionalmente, a adoção da irrigação tecnificada nas unidades familiares favorece o aumento da produtividade, promovendo ganhos de competitividade e sustentabilidade socioambiental na agricultura familiar, em consonância com o PEI 2025-2030 da Codevasf, os Objetivos Estratégicos do Governo Federal e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável preconizados pela ONU.

Por fim, a referida contratação contribuirá para o desenvolvimento regional e a consolidação de práticas agrícolas mais sustentáveis, garantindo maior segurança hídrica e produtiva aos agricultores familiares na área de atuação da Codevasf.

Brasília, 19 de outubro de 2026.

18. REFERÊNCIAS

BERNARDO, S.; MANTOVANI, E. C.; SILVA, D. D.; SOARES, A. A. Manual de irrigação. 9. ed. Viçosa: Editora UFV, 2019.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF) Área de Atuação. 2025. Disponível em <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/area-de-atuacao> , acessado em 21/09/2025.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF) Histórico. 2024. Disponível em <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/historia#:~:text=Em%2016%20de%20julho%20de,e%20Sergipe%2C%20al%C3%A9m%20do%20Distrito>. Acesso em 28 de novembro de 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). PIB per capita: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

RESPONSÁVEIS

ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Gerência de Apoio à Produção Irrigada — AI/GAP
Gerente

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

ALESSANDRA CRISTINA ROSSIN
Área de Irrigação e Operações — AI
Diretora

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS VISITAS DE CAMPO




Figura 1: Visita de campo realizada por equipe técnica da Codevasf no Projeto de Assentamento Dom Ozório, no município de Campo Verde, no estado do Mato Grosso.




Figura 2: Visita de campo realizada por equipe técnica da Codevasf na Agrovila 6, no município de Serra do Ramalho, no estado da Bahia.




Figura 3: Visita de campo realizada por equipe técnica da Codevasf nos Projetos de Assentamento Genivaldo Moura, no município de Delmiro Gouveia e Nova Esperança, no município de Olho D'água do Casado, ambos no estado de Alagoas.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

ANEXO II – OFÍCIOS COM DEMANDAS

Ofício nº 01/2025

Delmiro Gouveia, 24 de Setembro de 2025.

Ao Senhor
João Paulo Tavares Pacheco
Superintendente Regional Codevasf 5ª/SR
Maceió - AL

Assunto: **Solicitação de apoio para implantação de projeto para implantação de infraestrutura de irrigação nos lotes dos assentados do PA maria bonita, no município de Delmiro Gouveia.**

Senhor Superintendente,

1. O Projeto de Assentamento (PA) Maria bonita, localizado no município de Delmiro Gouveia, foi criado pela Portaria nº 12 de 27 de abril de 2005, com área total de 800,30 hectares e capacidade para assentar 85 famílias. Atualmente, cerca de 100 famílias estão assentadas no PA.

2. Entretanto, por não disporem de infraestrutura que permita desenvolver a agricultura irrigada no assentamento, a produção agrícola e o desenvolvimento econômico das famílias tem sido limitada significativamente. A falta de água para irrigação afeta a produção de alimentos e a geração de renda, causando impactos socioeconômicos, principalmente por se tratar de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3. Cabe ressaltar ainda que o canal do sertão alagoano está localizado a poucos metros do PA Maria bonita. Entretanto, devido ao elevado custo para aquisição de materiais e equipamentos para captação e distribuição de água para os lotes, a maior parte das famílias assentadas não conseguem utilizar água do canal para irrigação.

3. Diante disso, a Associação Maria bonita solicita apoio da Codevasf para implantação de um projeto para captação de água do canal do sertão e implantação de infraestrutura para irrigação nos lotes dos assentados. O projeto é fundamental para garantir segurança hídrica, aumento da produção, geração de renda e segurança alimentar para as famílias.

Permanecemos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que possam ser necessárias e aguardamos pela sua resposta.

Associação Maria bonita
Presidente Nilmara Fernandes Silva

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DO ASSENTAMENTO PATATIVA DO ASSARÉ – PA COSTA II
Assentamento Patativa do Assaré, s n zona rural - 57470-000
Olho d'Água do Casado-AL, E-mail: a.pacosta210@gmail.com
CNPJ: 08.157.348/0001-07

Ofício nº 03/2025

Olho d'Água do Casado, 19 de maio de 2025.

Ao Senhor
João Paulo Tavares Pacheco
Superintendente Regional Codevasf 5ª/SR
Maceió - AL

Assunto: **Solicitação de apoio para implantação de projeto para captação de água do Rio São Francisco e implantação de infraestrutura para irrigação nos lotes do dos assentados do PA Costa, no município de Olho d'Água do Casado.**

Senhor Superintendente,

1. O Projeto de Assentamento (PA) Costa, localizado no município de Olho d'Água do Casado, foi criado pela Portaria nº 15 de 11 de novembro de 2005, com área total de 531,93 hectares e capacidade para assentar 34 famílias. Atualmente, todos os lotes encontram-se ocupados.

2. Entretanto, por não disporem de infraestrutura que permita desenvolver a agricultura irrigada no assentamento, a produção agrícola e o desenvolvimento econômico das famílias tem sido limitada significativamente. A falta de água para irrigação afeta a produção de alimentos e a geração de renda, causando impactos socioeconômicos, principalmente por se tratar de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3. Cabe ressaltar ainda que o Rio São Francisco está localizado a poucos metros do PA Costa. Entretanto, devido ao elevado custo para aquisição de materiais e equipamentos para captação e distribuição de água para os lotes, a maior parte das famílias assentadas não conseguem utilizar água do canal para irrigação.

4. Diante disso, a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO PATATIVA DO ASSARÉ – PA COSTA II,** solicita apoio da Codevasf para implantação de um projeto para captação de água do Rio São Francisco e implantação de infraestrutura para irrigação nos lotes dos assentados. O projeto é fundamental para garantir segurança hídrica, aumento da produção, geração de renda e segurança alimentar para as famílias.

Permanecemos à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que possam ser necessárias e aguardamos pela sua resposta.

Atenciosamente,

Elielton José da Silva
ELIELTON JOSÉ DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DO ASSENTAMENTO PATATIVA DO ASSARÉ – PA COSTA II
Presidente

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), quadra 05, lote 1, via 60-A, INCRA - Bairro Plano Piloto, Brasília/DF, CEP 70710-650
https://www.gov.br/incra

OFÍCIO Nº 65394/2025/SR(28)DFE-G/SR(28)DFE/INCRA-INCRA

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À Senhora
ALESSANDRA CRISTINA ROSSIN
Diretora
Área de Irrigação e Operações (AI)
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
E-mail: alessandra.rossin@codevasf.gov.br

Assunto: Ofício nº 35/2025 (25388377) - Encaminhamento de demanda de Movimento Social.

***Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.111943/2025-52.**

Senhora Diretora,

A Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno - SR(28)DFE agradece a importante parceria que essa Companhia tem estabelecido com esta Autarquia, sempre voltada ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento sustentável dos assentamentos da reforma agrária.

Nesse sentido, encaminhamos, para conhecimento e as devidas providências, o pleito apresentado pela Cooperativa de Trabalho e Desenvolvimento da Agricultura Camponesa, vinculada ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, que solicita o apoio dessa Companhia no fornecimento de sistemas de irrigação e mudas destinados ao atendimento de 20 famílias residentes no Projeto de Assentamento Mãe das Conquistas, localizado no município de Buritis/MG.

A implementação da referida demanda é de grande relevância para o fortalecimento da produção agrícola local, promovendo segurança alimentar, geração de renda e melhoria da qualidade de vida das famílias assentadas. Ressaltamos que a região do Assentamento Mãe das Conquistas integra o maior polo de assentamentos do Entorno do Distrito Federal, reunindo atualmente 23 comunidades rurais com elevado potencial produtivo e necessidade de investimentos estruturantes.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dessa Companhia para avaliação e atendimento da demanda, que se mostra estratégica para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar na região.

Anexo:
I - Ofício nº 35/2025 (25388377).

Atenciosamente,

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

e-DOC 307978

COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRICOLA DE BRASILIA – COOPERAR

CNPJ: 49.608.950/0001-92

Brasília, DF, 03 de Outubro de 2025

Ofício nº 03/2025

À Senhora
ALESSANDRA CRISTINA ROSSIN
Diretora da Área de Irrigação e Operações
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

Assunto: Indicação dos agricultores a serem beneficiados no âmbito do Projeto *Irrigar para Desenvolver* no Distrito Federal (**PLANILHA CORRETA**)

Prezada Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atendimento aos encaminhamentos da reunião realizada em 16 de setembro de 2025, na sede da **COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRÍCOLA DE BRASÍLIA COOPERAR**, inscrita no CNPJ nº **49.608.950/0001-92**, com a presença de agricultores cooperados, da Sra. Diretora Alessandra Rossin e dos Analistas da Codevasf Kaio Gabriel e Camila Telles, encaminhamos, por meio deste, a lista de beneficiários selecionados para receber sistemas de irrigação no âmbito do *Projeto Irrigar para Desenvolver*, promovido por esta Área de Irrigação e Operações da CODEVASF.

Conforme sistemática de seleção adotada pela **COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRÍCOLA DE BRASÍLIA COOPERAR,** apresentamos a relação de 20 pessoas (vinte pessoas) beneficiários, para análise segundo os critérios estabelecidos pela Codevasf.

Reiteramos que, A cooperativa, por sua vez, assume a responsabilidade pela correta destinação dos bens a serem doados, comprometendo-se a adotar todas as providências necessárias para assegurar seu uso adequado e a devida preservação do patrimônio público.

O presente pleito visa fomentar o cultivo de hortaliças, frutíferas e culturas anuais, ampliando a produção agropecuária mediante a utilização de tecnologias de irrigação. Busca-se, assim, incrementar a renda dos pequenos produtores, promover o uso sustentável do solo, diversificar a produção agrícola e contribuir para a permanência das famílias no meio rural.

Informações complementares:

- Nome do Responsável: LUIZ CARLOS BRITO
- Telefone: (61) 98560-8022
- E-mail: dfcooperar@gmail.com

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS BRITO-PRESIDENTE
COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRÍCOLA DE BRASÍLIA COOPERAR

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

e-DOC E24E4F6

COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRICOLA DE BRASILIA – COOPERAR

CNPJ: 49.608.950/0001-92

Brasília, DF, 26 de Setembro de 2025

Ofício nº 02/2025

À Senhora
ALESSANDRA CRISTINA ROSSIN
Diretora da Área de Irrigação e Operações
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

Assunto: Indicação dos agricultores a serem beneficiados no âmbito do Projeto *Irrigar para Desenvolver* no Distrito Federal

Prezada Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atendimento aos encaminhamentos da reunião realizada em 16 de setembro de 2025, na sede da **COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRÍCOLA DE BRASÍLIA COOPERAR**, inscrita no CNPJ nº **49.608.950/0001-92**, com a presença de agricultores cooperados, da Sra. Diretora Alessandra Rossin e dos Analistas da Codevasf Kaio Gabriel e Camila Telles, encaminhamos, por meio deste, a lista de beneficiários selecionados para receber sistemas de irrigação no âmbito do *Projeto Irrigar para Desenvolver*, promovido por esta Área de Irrigação e Operações da CODEVASF.

Conforme sistemática de seleção adotada pela **COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRÍCOLA DE BRASÍLIA COOPERAR,** apresentamos a relação de 20 pessoas (vinte pessoas) beneficiários, para análise segundo os critérios estabelecidos pela Codevasf.

Reiteramos que, A cooperativa, por sua vez, assume a responsabilidade pela correta destinação dos bens a serem doados, comprometendo-se a adotar todas as providências necessárias para assegurar seu uso adequado e a devida preservação do patrimônio público.

O presente pleito visa fomentar o cultivo de hortaliças, frutíferas e culturas anuais, ampliando a produção agropecuária mediante a utilização de tecnologias de irrigação. Busca-se, assim, incrementar a renda dos pequenos produtores, promover o uso sustentável do solo, diversificar a produção agrícola e contribuir para a permanência das famílias no meio rural.

Informações complementares:

- Nome do Responsável: LUIZ CARLOS BRITO
- Telefone: (61) 98560-8022
- E-mail: dfcooperar@gmail.com

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492

Ministério da Integração e do desenvolvimento Regional – MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Irrigação e Operações - AI

Ofício nº 001/2025

Serra do Ramalho – BA, 05 de maio de 2025

À **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF**
2ª Superintendência Regional em Bom Jesus da Lapa – BA
A/C: Harley Xavier Nascimento – Superintendente Regional

Prezado(a) Senhor(a),

A **COOPERATIVA AGRONORTE – SR**, entidade que representa agricultores familiares e pequenos produtores rurais do município de Serra do Ramalho – BA, vem, respeitosamente, por meio deste ofício, solicitar o apoio dessa Companhia com a **doação de kits de irrigação e mudas**, como forma de fomentar o desenvolvimento da agricultura irrigada em nossa região.

O município de Serra do Ramalho é vizinho ao Projeto Formoso, localizado no município de Bom Jesus da Lapa – BA, área já consolidada em projetos de irrigação promovidos por esta Companhia. Ressaltamos que a região conta com **poços tubulares de alta vazão**, aptos a fornecer volume de água suficiente para garantir a irrigação de pequenas e médias áreas produtivas, o que reforça a viabilidade técnica do pleito apresentado.

A iniciativa visa fortalecer a agricultura familiar, gerar emprego e renda local, promover a segurança alimentar e contribuir para o uso racional e sustentável dos recursos hídricos subterrâneos. Acreditamos que, com o apoio da CODEVASF, será possível viabilizar a implantação de sistemas de irrigação eficientes e produtivos, além do cultivo de culturas adaptadas às condições edafoclimáticas locais.

Diante disso, solicitamos a gentileza de avaliar a possibilidade de incluir nossa Cooperativa entre os beneficiários, com a **cessão de kits de irrigação e mudas frutíferas, hortícolas ou outras de interesse regional**. Desde já agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, bem como para realizar visita técnica de apresentação das áreas a serem beneficiadas.

Atenciosamente,

AILTON ALVES PAZ – (77) 9 9946-6186
Presidente – COOPERATIVA AGRONORTE - SR

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 2028E492